



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1142

PROJETO DE LEI Nº 03/75-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até a do exercício de 1974, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em 8 (oito) parcelas iguais.

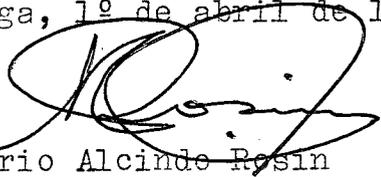
§ 1º - Na primeira parcela será incluído o restante da dívida resultante do parcelamento, sendo que a última parcela deverá ser paga até 30 de novembro do corrente ano.

§ 2º - O contribuinte que fizer o seu recolhimento dentro de 30 dias, da promulgação desta lei, do total da dívida, o fará sem o acréscimo de multa e juros.

§ 3º - Vencidas e não pagas (2) duas parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de abril de 1975.


Mário Alcindo Rosin

Presidente



As Comissões de Justiça e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 11/03/75
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 03/75

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DÍVIDA ATIVA lançada até a do exercício de 1.974, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em 8 ... (oito) parcelas iguais.

§ 1º - Na primeira parcela será incluído o restante da dívida resultante do parcelamento, sendo que a última parcela deverá ser paga até 30 de novembro do corrente ano.

§ 2º - O contribuinte que fizer o seu recolhimento dentro de 30 dias, da promulgação desta lei, do total da dívida, o fará sem o acréscimo de multa e juros.

§ 3º - Vencidas e não pagas (2) duas parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 1.975.

[Signature]
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira e segunda discussões, por unanimidade, em reunião de câmara.

Em 1º/4/75
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos Srs. Vereadores:

O Executivo submete a aprovação do Colendo Legislativo o projeto de lei anexo que autoriza seja firmado compromisso com os contribuintes devedores da DÍVIDA ATIVA, lançada até o exercício de 1.974.

É medida que virá facilitar aos contribuintes em atraso solver o seu compromisso com o pagamento, em 8 parcelas, sendo a última parcela até 30 de novembro do presente ano.

Com este projeto de lei visa o Executivo receber a DÍVIDA ATIVA em prazo que, indiscutivelmente, interessará a ambos os interessados: Prefeitura Municipal e contribuintes.

Para a tramitação do presente projeto de lei solicito ao Egrégio Legislativo tramitação em regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 11 de março de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

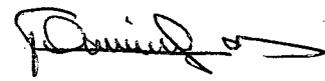
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão estudando o Projeto de Lei, Nº 03/75, de autoria do Senhor Chefe do Executivo, que autoriza a firmar compromisso com os contribuintes devedores da Dívida Ativa lançada até a do exercício de 1974, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em oito parcelas iguais, nada tem a se opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 de março de 1975.


Hugo Antonio de Oliveira

Presidente


Francisco Domingos

Relator

Valdonor Vadalá

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



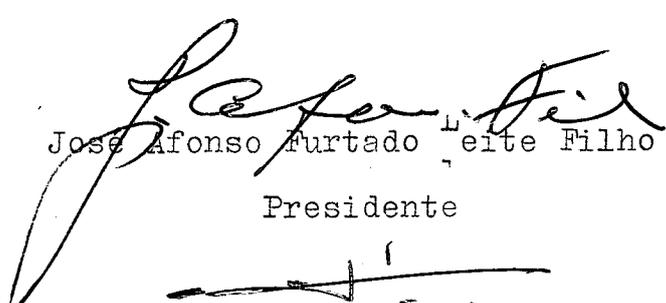
Of. _____

PARECER Nº _____

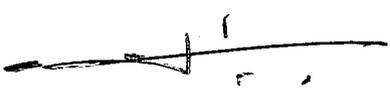
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA.

Estudando o Projeto de Lei nº 03/75, de au-
toria do Executivo Municipal, que o autoriza a firmar -
compromisso com os contribuintes devedores da Dívida A-
tiva lançada até a do exercício de 1974, para recolhi-
mento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em
oito parcelas iguais, esta Comissão nada tem a opor quan-
to ao seu aspecto financeiro.

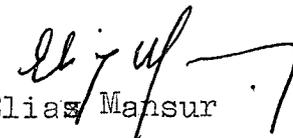
Sala das Comissões, 25 de março de 1975.


José Afonso Furtado Leite Filho

Presidente


Angelo Bruno Junior

Relator


Elias Mansur

Membro